



CCR RodoNorte

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.

CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30

NIRE 41300015783

Sociedade por ações com registro de companhia aberta

FATO RELEVANTE

RodoNorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“Companhia”), em observância aos termos da Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor, comunica ao mercado em geral que, em 09 de outubro de 2014, mediante proposição do Conselho de Administração da Companhia, a Assembleia Geral aprovou a realização da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 13.000 (treze mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão (“Valor Nominal Unitário”), totalizando, na data de emissão, o valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“Debêntures” e “4ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), em consonância com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, oferta de resgate antecipado e aquisição antecipada facultativa a serem previstos na escritura da 4ª Emissão de Debêntures (“Escritura”), sendo que, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, os recursos resultantes da mencionada 4ª Emissão de Debêntures serão alocados no reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a projetos de investimento classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes.

A 4ª Emissão de Debêntures é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476 e ressalvado o disposto no artigo 15º da mesma Instrução CVM 476. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“Atualização Monetária”).

Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente ao

equivalente da média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B 2018”). As taxas internas de retorno da NTN-B 2018 deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, apuradas pela média aritmética do fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidindo (i) no caso do primeiro período de capitalização a ser definido na Escritura, desde a data de emissão até a data do primeiro pagamento de juros remuneratórios, e (ii) a partir do segundo período de capitalização a ser definido na Escritura, desde a data prevista para pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data prevista de pagamento de juros remuneratórios imediatamente subsequente, nos termos da Escritura. Os juros remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula prevista na Escritura e serão pagos semestralmente a partir da data de emissão. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures será ratificada por meio de aditamento da Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de qualquer assembleia geral dos titulares das Debêntures.

O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda das Debêntures.

A ata da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia com a íntegra da matéria aprovada encontra-se arquivada na sede da Companhia, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), bem como no site da Companhia (www.rodonorte.com.br).

Ponta Grossa, 09 de outubro de 2014.



José Alberto Moraes Rego de Souza Moita
Diretor Presidente e de Relações com Investidores